



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser emitida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Namaacha:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Baptista Salomão e Companhia, Limitada.

C.C. Multigraphics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MACS – Accounting, Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WW Companhia, Limitada.

Mina World Mineração e Comércio, Limitada.

Mopani Internacional, Limitada.

Midway Business Consultoria e Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keep, Limitada.

Tazetta Resources, Limitada.

Electro Cruz, Limitada.

Pro Built – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva Brothers Internacional, Limitada.

China City Supermercados Centro Atacadista, Limitada.

Ambiquil – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada.

Escola de Condução Mupengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Technosol, Limitada.

MBFI – Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada.

Broadnet África, Limitada.

Moz Innovation Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top50 Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEM Consulting & Services, Limitada.

Kael Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rasco Limitada.

Atlantis & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J&L Vegetais Orgânicos, Limitada.

Iani Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Derol, Limitada.

Office da Boa Cena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Z & S Mozambique, Limitada.

Companhia Industrial de Plásticos, Limitada.

Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cizine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vista Marlagó, Limitada.

Berry Juice, Construções Limitada.

Cooperativa Transportes Cabeça do Velho, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da SOSAÚDE - Associação Moçambicana de Direitos da Saúde, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a SOSAÚDE - Associação Moçambicana de Direitos da Saúde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Utchessa, província de Tete, representada pelo senhor António João Jemusse

Nojo, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Utchessa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação – Utchessa.

Governo da Província de Tete, 28 de Fevereiro de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

Governo do Distrito de Namaacha

DESPACHO

Por ser formalidade legal para aquisição da personalidade jurídica das Associações agro – pecuárias e no uso das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino:

Reconhecida a Associação Agro – pecuária das Cascatas “AGROCASCATAS”, com sede no Distrito de Namaacha, Posto Administrativo de Namaacha sede, Localidade de Kala – Kala, Bairro das Cascatas.

Direcção Distrital de Namaacha, 1 de Setembro de 2017. —
A Administradora, *Suzete Alberto Dança*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOSAÚDE – Associação para o Desenvolvimento do Direito à Saúde

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

É constituída a Associação para o Desenvolvimento do Direito à Saúde, abreviadamente designada por SOSAÚDE, como é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, duração e sede

Um) A SOSAÚDE é de âmbito nacional constituindo-se por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1279, bairro da Malhangalene, 1.º Andar na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província do Maputo.

Dois) A associação pode mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

Fim

A Associação tem por fim promover e divulgar o conceito “Direito a Saúde Pública”

em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção a educação, divulgação da saúde pública a nível nacional e internacional, e prossegue os objectivos, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades que assegurem a saúde pública de todos em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

- a) Realizar investigação na área do Direito à Saúde e nas demais áreas da Saúde;
- b) Promover e valorizar a produção científica promovendo a inovação, educação, intercâmbio, disseminação de conhecimentos;
- c) Contribuir na melhoria dos cuidados de saúde, da população, através de advocacia para a elevação de qualidade dos cuidados de saúde prestados no Sistema Nacional e Políticas de Saúde;
- d) Promover a capacitação, formação e treinamento dos profissionais de saúde em matéria de Direito à Saúde e dos Direitos Humanos no geral;
- e) Promover legislação e acções tendentes a melhoria do acesso aos serviços de saúde às populações;
- f) Promover o Direito Humano à Saúde e demais Direitos Humanos;
- g) Advocar em torno dos Direitos Sexuais e Reprodutivos;
- h) Propor às instâncias competentes a revogação de quaisquer diplomas atentórios a saúde pública dos cidadãos;
- i) Contribuir e identificar projectos sobretudo de carácter educativo e

formativo no campo da divulgação e consolidação da saúde pública a todos os níveis;

- j) Proceder à divulgação e educação de boas práticas de saúde pública ao nível nacional, com destaque as questões que afectam a mulher e as crianças;
- k) Estabelecer parcerias com Governos Provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento do direito e acesso a saúde a nível de cada província;
- l) Advocar em prol da não estigmatização e discriminação do HIV/SIDA e de outras doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- m) Promover acções no âmbito do Direito do Ambiente e do Direito à Saúde;
- n) Promover o acesso aos cidadãos de saúde primários na perspectiva do Direito Humano à Saúde;
- o) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais, conferencias, colóquios, seminários e encontros, a nível nacional e mundial, com vista a consolidação do conhecimento, educação e divulgação da história e situação da saúde pública de Moçambique;
- p) Promover o uso e manipulação de alimentos seguros;
- q) Promover e divulgar mensagens sobre nutrição e saúde;
- r) Contribuir para o acesso a saúde e tratamento das pessoas que padecem de HIV, cancro, principalmente as mulheres e as crianças;
- s) Contribuir para a redução do consumo de tabaco através de campanhas,

seminários para a divulgação dos malefícios do consumo e exposição aos produtos do tabaco;

- t) Prestar o patrocínio e assistência jurídica a população carenciada para a reposição dos Direitos em caso de violação do Direito Humano à saúde;
- u) Prestar assistência psicológica, social e aconselhamento ao cidadão;
- v) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbios de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista a mais perfeita execução dos seus objectivos;
- w) Filiar-se a associações, organizações nacionais ou estrangeiras congéneres que prossigam fins consentâneos com os seus;
- x) Desenvolver outras actividades compatíveis com os presentes estatutos e demais legislação em vigor no país;
- y) Colaborar com as associações da área de saúde bem como as profissionais;
- z) Advocar no acesso a assistência médica e medicamentosa;
- aa) Realizar pesquisas, estudos em matéria do Direito à Saúde, Meio Ambiente e Direitos Humanos;
- bb) Elaborar material educativo no âmbito das doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- cc) Intervenção Comunitária na área da Saúde e dos Direitos Humanos;
- dd) Desenvolver acções com vista a assegurar o aborto seguro e aos métodos contraceptivos.

Dois) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas, singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO SEIS

(Categorias)

São as seguintes categorias de membros da SOSAÚDE:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação

e ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;

- b) Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Agregado – todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da SOSAÚDE;
- d) Honorários – personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, venham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a admissão provisória da Direcção sob proposta por dois membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação cabe sempre recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro agregado ou honorário resulta da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) receber o cartão de membro;
- c) frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- d) solicitar a sua exoneração;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos das associadas efectivas, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) abonar os pedidos de admissão de novos membros;

d) ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;

e) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros agregados e honorários tem voto consultivo.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- b) efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- c) tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- d) abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

Três) Os membros agregados estão sujeitos apenas ao pagamento da jóia de admissão.

ARTIGO DEZ

(Suspensão)

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a seis (6) meses ficam suspensos dos seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Causa de exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membro, por iniciativa da Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) a falta de comparência às reuniões para que for convidado por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;

- c) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) o não pagamento de quotas devidas por um período superior a 12 meses não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela direcção;
- e) servir da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação da Direcção deverá ser submetida para satisfação na assembleia geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) os excluídos nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Regime patrimonial e das receitas

ARTIGO TREZE

(Património associação)

O património da associação é composto por:

- a) doações, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com fins da associação;
- e
- b) todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam.

ARTIGO CATORZE

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiros;
- c) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) Os cargos dos membros dos órgãos sociais são exercidos conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho das actividades do membro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DEZASSETTE

(Regulamentos)

O funcionamento dos órgãos sociais rege-se-á por regulamento próprio, a ser aprovado até 90 dias após o reconhecimento jurídico da associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa da Direcção, ou de um grupo de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

(Mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um relator, eleito em Assembleia Geral por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos cinco membros podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- e) conceder a distinção de sócio honorário;
- f) fixar o valor anual da joia e dos montantes das quotas;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- h) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;

- i) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- j) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da Associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete aos secretários organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao relator fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões de assembleia.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Quórum deliberatório)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) exclusão do membro.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) A Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) A Direcção é constituída por cinco membros sendo um Presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral e três vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os efectivos nacionais sob proposta da mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentadas um ou mais listas concorrentes.

Três) A Direcção é co-adjuvada e assessorada pelos conselhos técnico e consultivo.

Quatro) A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito ao voto de desempate.

Cinco) A direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês.

Seis) A Direcção pode indicar, mediante deliberação e ouvido o Conselho Fiscal, um Director Executivo da Associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete à Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- a) representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) estruturar a organização interna da associação, criando e regulamentado pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- d) elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) admitir provisoriamente as associadas efectivas e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membros agregados e honorários e bem assim, aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- g) autorizar a realização de despesas;
- h) contratar pessoal necessário à actividade da associação;
- i) propor à assembleia geral as associadas que deverão ser eleitas para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo catorze;
- j) promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do presidente)

Compete em particular ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações da direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do vice-presidente)

Compete a cada um dos vice-presidentes:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- c) Participar e coordenar as reuniões do conselho técnico e do conselho consultivo.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Assinar com o presidente cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavar e ler as actas das reuniões da direcção;
- c) Redigir avisos e a correspondência da associação.

ARTIGO TRINTA

(Vinculação da associação)

Um) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Director Executivo, havendo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director Executivo ou de quem o ele delegar.

Três) A representação da associação em juízo ou fora dele cabe a Direcção, que pode delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação da associação.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Director Executivo, a Direcção reúne-se nomeando temporariamente um Director Interino, dentre os seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição, competências e periodicidade)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em cada dois anos, sob proposta da respectiva mesa ou da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal deve reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário, e quando convocado pela Direcção.

SECÇÃO IV

Órgãos de apoio

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Enumeração dos órgãos subsidiários)

São órgãos subsidiários da associação:

- O Conselho Técnico;
- O Conselho Consultivo;
- As Comissões Especializadas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é o órgão de assessoria Técnica da Direcção cuja competência e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

O Conselho Técnico é composto pelos coordenadores das comissões especializadas a serem criadas nos termos do artigo 38º.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Direcção sobre matérias diversas dentre os objectivos propostos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição)

O Conselho Consultivo é composto pelos membros efectivos, agregados e outras entidades que a Direcção achar conveniente.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- emitir opiniões sobre consultas que sejam submetidas pela Direcção ou outro órgão da associação;
- apresentar sugestões à Direcção com vista a prossecução dos interesses e objectivos da associação;
- colaborar com as comissões que constituem o Conselho Técnico.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Comissões especializadas)

As Comissões Especializadas são órgãos de trabalho da associação cuja composição, competências e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução devem ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO QUARENTA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, é repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objectivo social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Cinco) Os liquidatários da associação devem ser os membros da Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário e relator da Mesa da Assembleia Geral, presidente da Direcção, vice-presidente da Direcção, secretário-geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

Associação Utchessa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezanove de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e um à folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

Um) A associação adopta a denominação Associação Utchessa é uma pessoa colectiva,

de direito privado, com personalidade jurídica, de carácter cultural, educacional, social e recreativo, sem fins lucrativos, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO DOIS

(Fins)

A Associação Utchessa é uma instituição sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, tendo por objectivo central melhorar as condições de vida das comunidades.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A associação tem como objectivo social:

- a) Promover programas de saúde para comunidades;
- b) Incentivar e promover a cultura;
- c) Promover a educação básica e profissional;
- d) Promover programas inerentes à defesa e preservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- e) Promover actividades e programas de desporto, lazer e de recreação;
- f) Promover a assistência social às crianças órfãs e vulneráveis, pessoas com deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- g) Promover programas sobre Género e HIV e SIDA;
- h) Promover programas de prevenção e combate às drogas;
- i) Promover programas de desenvolvimento económico e social;
- j) Promover a advocacia, incluindo a participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre desenvolvimento comunitário;
- l) Promover o voluntariado e solidariedade;
- m) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- n) Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de saneamento do meio, saúde, educação básica entre outras áreas relevantes à associação; e
- o) Celebrar convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de bem-estar do grupo alvo e da comunidade em geral.

Parágrafo único. A associação não distribui, entre seus membros, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

ARTIGO QUATRO

(Desenvolvimento das actividades)

No desenvolvimento de suas actividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, género, cor ou religião.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

A Associação se dedica às suas actividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de carácter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objectivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados à programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projectos e acções de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objectivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objectivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objectivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objectivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e associações, funcionando como agente de integração entre as partes.

ARTIGO SEIS

(Finalidades)

A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

ARTIGO SETE

(Âmbito territorial)

A Associação Utchessa, é uma Associação de âmbito provincial podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITO

(Composição)

O quadro social será composto de número ilimitado de membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO NOVE

(Categoria)

Os membros distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Membros efectivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efectivos;
- c) Membros colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da Associação Utchessa solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Direcção;
- d) Membros honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que contribuam no âmbito da política de desenvolvimento comunitário, área de actuação da Associação Utchessa.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

São direitos dos Membros fundadores, efectivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos electivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Propôr a admissão de novos membros.

Parágrafo primeiro: São direitos dos membros honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres de todos os membros:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e cumprir com as decisões da Assembleia Geral;
- III. Contribuir para a consecução dos objectivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

ARTIGO DOZE

(Acumulação de cargos)

É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

ARTIGO TREZE

(Responsabilidade)

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Qualidade)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão; e
- c) Pela extinção da associação.

ARTIGO QUINZE

(Exclusão)

São motivos de exclusão da qualidade de membro:

- I. A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos membros colaboradores caso não as satisfaça depois de aviso do Conselho de Direcção.

Parágrafo primeiro. A exclusão do membro far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Direcção.

Parágrafo segundo. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da data de comunicação da decisão, para a

Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Litígio)

Nos casos previstos no artigo 14 será dada garantia de defesa ao arguido, comunicando com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Direcção que tratará de sua exclusão.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberação)

Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o membro excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Demissão)

Qualquer membro poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito a declaração de demissão ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Da administração, dos órgãos sociais

ARTIGO DEZANOVE

(Administração)

São órgãos da administração da Associação: Assembleia Geral; II - Conselho de Direcção e; III - Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE

(Remuneração)

A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efectivamente actuam na gestão executiva.

ARTIGO VINTE E UM

(Sistema de gestão)

Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da associação serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

II. Admitir e excluir associados;

III. Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta dos associados;

IV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V. Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e,

VII. Decidir sobre a extinção da associação.

Parágrafo único. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de mais de 1/3 dos membros nas convocações seguintes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Assembleia ordinária)

A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Assembleia extraordinária)

A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

Pelo Conselho de Direcção; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV - Pelo Presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocação)

A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 dos membros em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objecto da assembleia.

ARTIGO VINTE E SETE

(Decisões)

As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E OITO

(Eleição)

O Conselho de Direcção será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação anual de actividades da associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- V. Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VI. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;
- VII. Receber o pedido de demissão dos membros e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela assembleia, para tanto;
- IX. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- X. Instituir, regular e extinguir comissões técnicas de trabalho quando necessárias ou convenientes para:
 - a) Avaliar o mérito técnico das actividades realizadas pela

associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade;

- b) Elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
- c) Organizar, editar e publicar periodicamente, livros, folhetos, de conteúdo social e científico;
- d) Realizar reuniões temáticas para estudo de casos.

ARTIGO TRINTA

(Deliberação)

Os membros do Conselho de Direcção deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do presidente da associação ou por maioria de seus componentes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Presidente)

Compete ao presidente:

- I. Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- VI - Nomear, destituir membro para desempenhar outras funções quando julgar necessário.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Secretário)

Compete ao secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- II. Publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- III. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis,

zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;

- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação;
- XI. Detalhar e executar metas da programação anual de actividades aprovadas pelo Conselho de Direcção;
- XII. Prestar contas dos trabalhos efectuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- XIII. Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

Do património

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição)

O património da Associação Utchessa será constituído e mantido por:

- I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos membros;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;
- IV. Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos; e
- V. Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Finalidade)

Todo o património e receitas da associação deverão ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários à seu funcionamento administrativo.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gestão)

A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a proibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias (contribuições de quotas e joias).

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Dissolução)

No caso de dissolução da associação, o respectivo património líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

ARTIGO QUARENTA

(Perda de qualificação)

Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

CAPÍTULO XII

Da prestação de contas

ARTIGO QUARENTA E UM

(Critérios)

A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas moçambicanas de contabilidade;
- II. Os procedimentos programáticos;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto de termos de parceria; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Exercício social)

O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Extinção)

A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 de seus membros.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Reforma dos estatutos)

O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente

a maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos (conflitos com a regulamentação) serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Representação)

Um) Associação Utchessa, fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou seu impedimento;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenha sido delegado poderes bastantes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da Associação Utchessa, ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Símbolo

A Associação Utchessa, terá como símbolo aprovado pela Assembleia Geral e utilizado de acordo com o estabelecido no Regulamento interno.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Representação)

Um) A Associação Utchessa, fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou seu impedimento; e
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenha sido delegado poderes bastantes para o respectivo acto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da Associação Utchessa, ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação Utchessa, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo

objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da Associação Utchessa, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados.

Três) Fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO CINQUENTA

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente.

Está conforme.

Tete, 24 de Maio de 2018. — A Notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Associação Agro-pecuária das Cascatas de Namaacha (AGROAMBIENTE)

CAPÍTULO I

Denominação, regime, constituição, sede, foro, duração e fins.

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Agro-pecuária das Cascatas de Namaacha doravante denominada AGROAMBIENTE, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, agropecuário e prestadora de serviços ambientais, regendo-se pelos seus Estatutos e Regulamento.

Único – A Agroambiente tem sede e foro No Bairro das Cascatas, Vila da Namaacha, província de Maputo e sua duração tem prazo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A AGROAMBIENTE tem os seguintes objectivos gerais:

- Fomentar acções de resiliência contra efeitos de calamidades naturais;
- Fomentar junto de agricultores familiares o uso de tecnologias agrícolas que incentivam altos rendimentos a conservacao do meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

A AGROAMBIENTE comporta os seguintes objectivos específicos:

- a) Sustentar e defender os direitos, interesses de seus associados;
- b) Promover a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

c) Participar dos debates de natureza: técnica, social, económico;

d) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários;

e) Fundar e administrar unidades de desenvolvimento económico, cooperativas especializadas;

f) Promover actividades de parceria, com outras Associações Agro-pecuárias;

CAPÍTULO II

Admissão e categorias de associados, seus direitos, deveres e penalidades.

ARTIGO QUARTO

A AGROAMBIENTE terá número ilimitado de associados.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser admitidos como associados da AGROAMBIENTE:

- a) Agricultores familiares, comerciantes, profissionais liberais, económicos na livre iniciativa;
- b) Cicadas sem ocupação laboral formal residentes no distrito ou na Vila de Namaacha.

ARTIGO SEXTO

São as seguintes categoriais de associados:

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem ser individuais e colectivos: Sócios individuais – são pessoas físicas que, admitidos como preceitua este estatuto, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela associação.

Sócios colectivos – são as empresas que, admitidas como preceitua este estatuto, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela associação.

ARTIGO OITAVO

Os membros não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AGROAMBIENTE, o mesmo ocorrendo com esta em relação àqueles.

ARTIGO NONO

São direitos dos sócios:

- a) Comparecerem às assembleias gerais e participarem de todas as discussões e deliberações;
- b) Votarem e serem votados para cargos de direcção;
- c) Frequentarem as unidades da AGROAMBIENTE, utilizando todos serviços postos à sua disposição em conformidade com seus respectivos regimentos internos;
- d) Representarem a associação, quando solicitado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos sócios:

- a) Pagarem regularmente as quotas fixadas;
- b) Exercerem, com profissionalismo e dedicação, os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados;
- c) Observarem fielmente o cumprimento deste estatuto, dos regimentos expedidos para a sua execução e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Comparecerem as assembleias gerais e demais reuniões;
- e) Contribuir com o valor da mensalidade fixada pelo Conselho de Direcção;
- f) Manter seus dados cadastrais atualizados, e fazer por escrito, as solicitações de alteração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cancela-se a condição de sócio:

- a) Por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas;
- b) Por procedimentos irregulares, depois de advertido por escrito, pelo Conselho de Direcção;
- c) Por sentença judicial transitada em julgado, após análise da Conselho da Direcção;
- d) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- e) Pela infracção deste estatuto.

Único. A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da constituição e competências dos órgãos de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos efectivos da Administração da AGROAMBIENTE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação que se constitui pela reunião de todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para aprovar o plano de actividades e orçamento e para aprovar a conta de gerencia e actividades realizadas no exercício do ano anterior.